CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Relatório de Arbitragem 2024

Título: Relatório de Arbitragem 2024

Data de elaboração: maio de 2025

Autora do Relatório: Teresa Rebelo

Tratamento de dados: Cristina Caiadas, Teresa Rebelo, Paulo Vieira

Conselho Económico e Social

Aprovado

Assinado por: **Teresa Cristina Vaz Fernandes**
Num. de Identificação: 09856370
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Secretária-Geral - Conselho Económico e Social**

CHAVE MÓVEL

Índice

Resumo 5
1. **Greve, serviços mínimos e Arbitragem** 6
2. **Evolução do número de Processos para definição de serviços mínimos (greve)** 6
3. **Decisões com definição de serviços mínimos** 7
4. **Processos para definição de serviços por Setor de Atividade (2024)** 8
5. **Constituição de Tribunais Arbitrais** 9
6. **Recurso de Decisões** 13
7. **Conclusões e análises futuras** 14

Índice de Figuras

Figura 1 Processos iniciados e decisões proferidas (2019-2024)..... 7
Figura 2 Decisões com definição de serviços mínimos 8
Figura 3 Acordãos decididos por unanimidade (% no total das Decisões proferidas)..... 8
Figura 4 Processos para definição de serviços por Setor de Atividade – 2024..... 9
Figura 5 Motivos que conduzem à necessidade de recurso a Árbitros/as suplentes..... 10
Figura 6 Processos aceites e não aceites por Árbitros/as Presidentes – 2024..... 11
Figura 7 Processos aceites e não aceites por Árbitros/as da Parte Empregadora -2024 12
Figura 8 Processos aceites e não aceites por Árbitros/as da Parte Trabalhadora -2024..... 12
Figura 9 Número de Decisões objeto de Recurso para o TRL (2019-2024) 13
Figura 10 Recursos para o Tribunal da Relação por setor de atividade - 2024..... 14

Resumo

Com o presente Relatório pretende-se apresentar uma breve análise de dados sobre os Processos de Arbitragem para a definição de serviços mínimos recebidos no CES, durante o ano de 2024, contextualizando a sua evolução, distribuição setorial, recursos judiciais e identificando oportunidades de melhoria na constituição e funcionamento dos Tribunais Arbitrais.

Nesse sentido, foram recolhidos e analisados dados sobre os processos recebidos, relativamente ao setor de atividade, natureza das greves e desempenho processual, com especial atenção ao cumprimento de prazos legais e às dificuldades operacionais na constituição dos Tribunais Arbitrais. Adicionalmente foi ainda avaliada a evolução do número de acórdãos dos Tribunais Arbitrais que foram alvo de Recurso para o Tribunal da Relação.

Os Processos de arbitragem decorrem no CES, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo igualmente o instituído nos procedimentos internos: "7. Arbitragem Obrigatória", "10. Arbitragem obrigatória: Substituição de árbitros", "11. Arbitragem: Constituição TA Férias Judiciais" e "12. Arbitragem: Recurso Tribunal da Relação" que integram o Manual da Qualidade do CES.

1. Greve, serviços mínimos e Arbitragem

O direito à greve dos trabalhadores encontra-se consagrado no artigo 57º da Constituição da República Portuguesa. No entanto, para que este direito não colida com outros direitos fundamentais dos cidadãos, também a Constituição determina, no mesmo artigo, que "*A lei define as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis*".

Nos casos em que é apresentado um pré-aviso de greve numa empresa do setor empresarial do Estado[1], em que se verifica a necessidade de assegurar serviços mínimos, compete ao CES proceder à constituição de um Tribunal Arbitral com vista à decisão sobre a definição dos mesmos serviços.

Neste âmbito, apresenta-se uma análise estatística sobre os processos de arbitragem que deram entrada no CES, em 2024, sobre serviços mínimos durante a greve e os meios necessários para os assegurar, de acordo com o artigo 513.º e a alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho e o previsto no Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

2. Evolução do número de Processos para definição de serviços mínimos (greve)

Durante o ano de 2024, o CES recebeu 43 pedidos de definição de serviços mínimos.

A evolução do número anual de processos, desde 2019, evidencia uma tendência de relativa estabilização, com exceção do ano de 2020, explicado pelas medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia de COVID-19 (Figura 1).

Importa referir que, dos 43 processos rececionados pelo CES, no decurso de 2024, dois[2] processos foram objeto de apensação[3], resultando na prolação de 41 Decisões.

---

[1] O Setor Empresarial do Estado refere-se ao conjunto de empresas diversificadas que têm em comum o facto de serem participadas, direta ou indiretamente, pelo Estado português (Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).
O Setor Empresarial do Estado abrange uma variedade de setores, tais como o setor dos transportes, energia, comunicações, saúde, educação, entre outras. As empresas públicas do SEE desempenham um papel importante na implementação de políticas públicas e na produção e venda de bens e serviços considerados essenciais e estratégicos para a sociedade.

[2] Processo nº 14 e Processo n.º 40

[3] Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, que, na sua redação, dispõe que *"O presidente do Conselho Económico e Social pode ainda determinar que a decisão sobre serviços mínimos seja tomada pelo tribunal arbitral que tenha pendente a apreciação de outra greve cujos período e âmbito geográfico e sectorial sejam total ou parcialmente coincidentes, havendo parecer favorável do tribunal em causa."*. Processo nº 14 foi apensado ao Processo nº 13 (transportes) e Processo n.º 40 foi apensado ao Processo nº 39 (saúde).

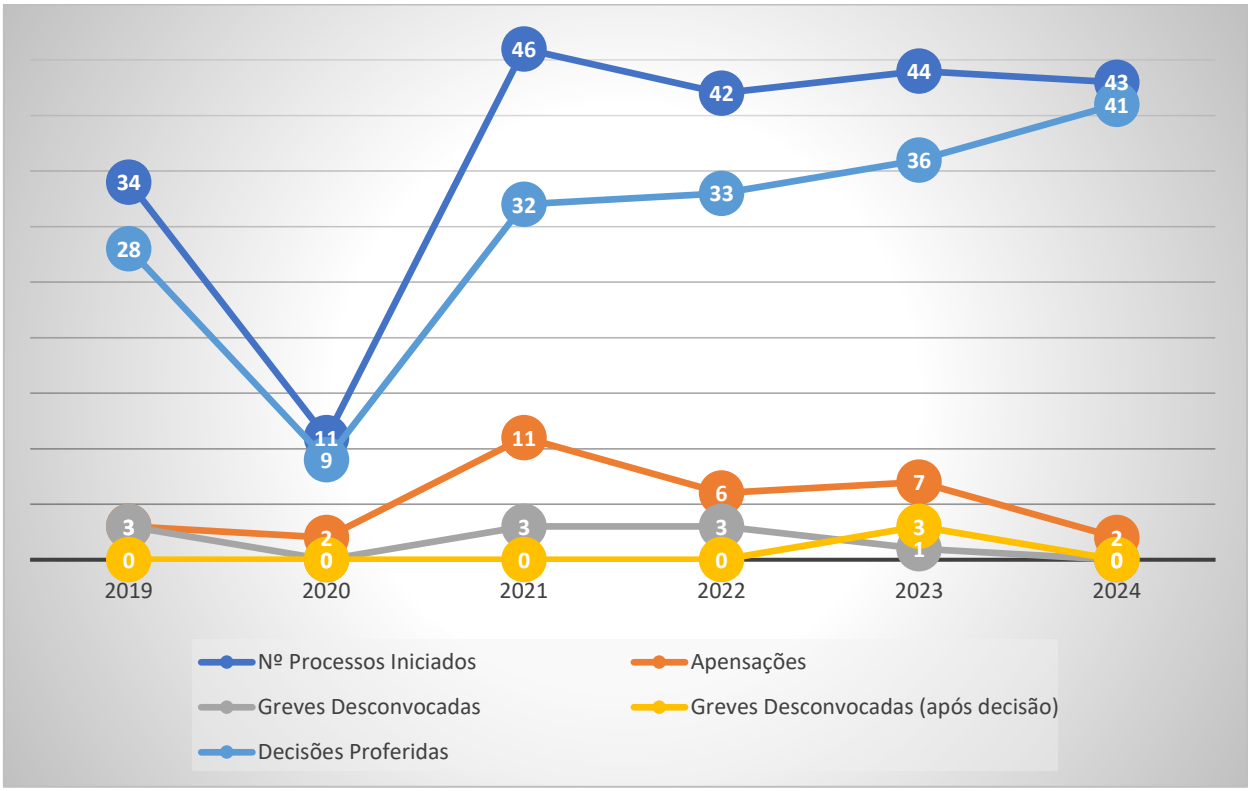

Figura 1 *Processos iniciados e decisões proferidas (2019-2024)*

3. Decisões com definição de serviços mínimos

Das 41 Decisões proferidas, quatro[4] não decretaram Serviços Mínimos, o que corresponde a uma percentagem de cerca de 10%, sendo que duas das Decisões em que o Tribunal Arbitral entendeu não ser necessário decretar serviços mínimos diziam respeito a pré-avisos de greve parcial no setor dos transportes.

[4] Greves na Valorsul, S.A (AO/07/2024 e AO/11/2024) e no Metropolitano de Lisboa, EPE (AO/34/2024 e AO/37/2024)

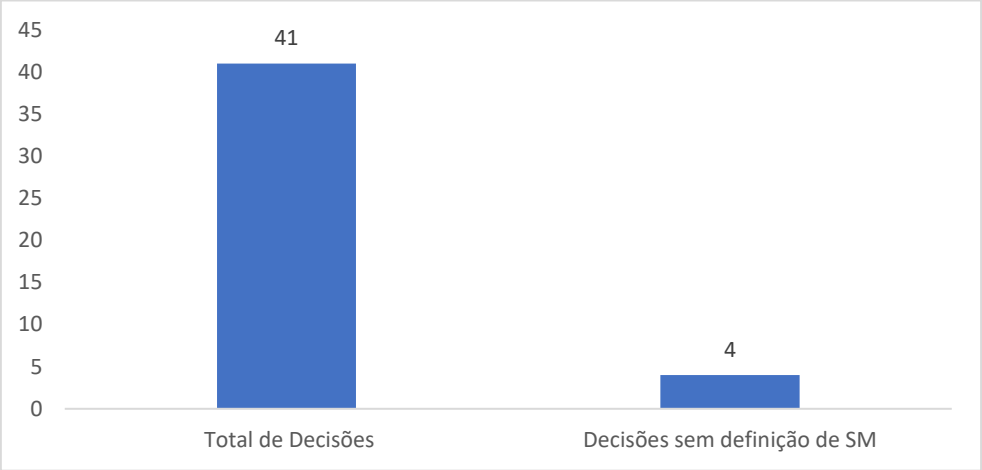

Figura 2 *Decisões com definição de serviços mínimos*

A decisão arbitral é tomada por maioria de votos, em deliberação obrigatoriamente participada por todos os árbitros que integram cada Tribunal Arbitral. No período em análise, constata-se que a maioria das Decisões proferidas foi tomada por unanimidade, o que reflete uma significativa convergência de entendimento entre os árbitros.

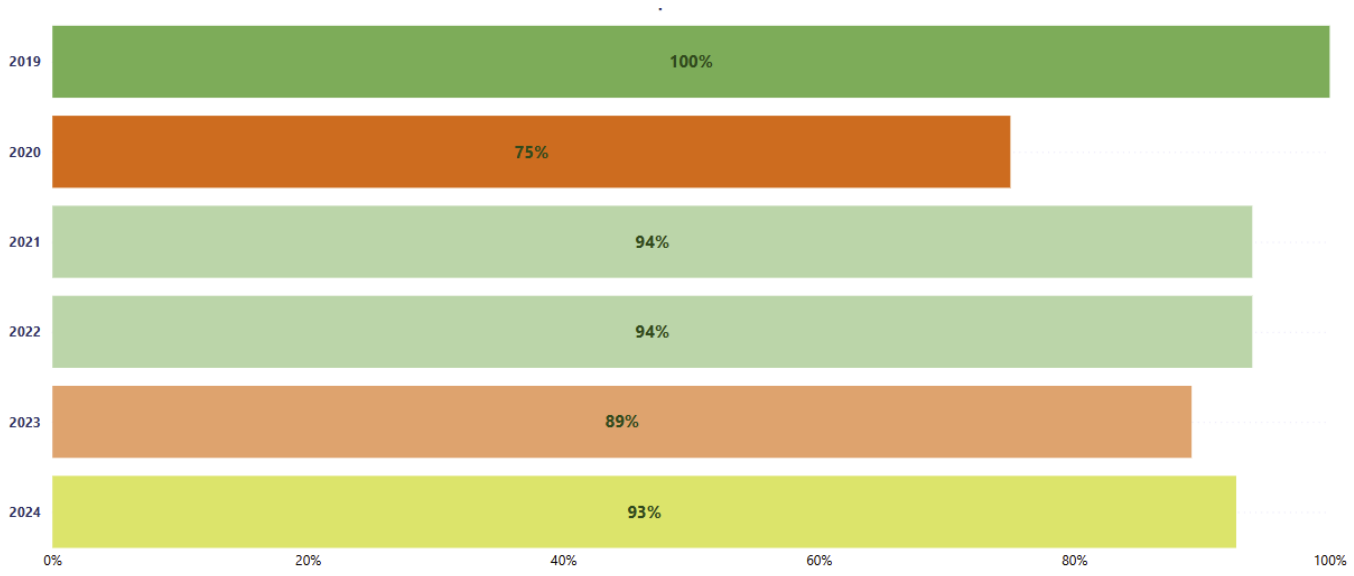

Figura 3 *Acórdãos decididos por unanimidade (% no total das Decisões proferidas)*

4. Processos para definição de serviços por Setor de Atividade (2024)

Apesar do número de setores de atividade que integram o Setor Empresarial do Estado, a maioria dos processos de pedido de definição de serviços mínimos está relacionada com pré-avisos de greve nas áreas dos transportes, saúde e gestão de resíduos. O número de processos relativos a outros setores tem, ao longo dos anos, sido residual.

A figura 3 apresenta, a distribuição de processos por setor de atividade em 2024 e que foi a seguinte:

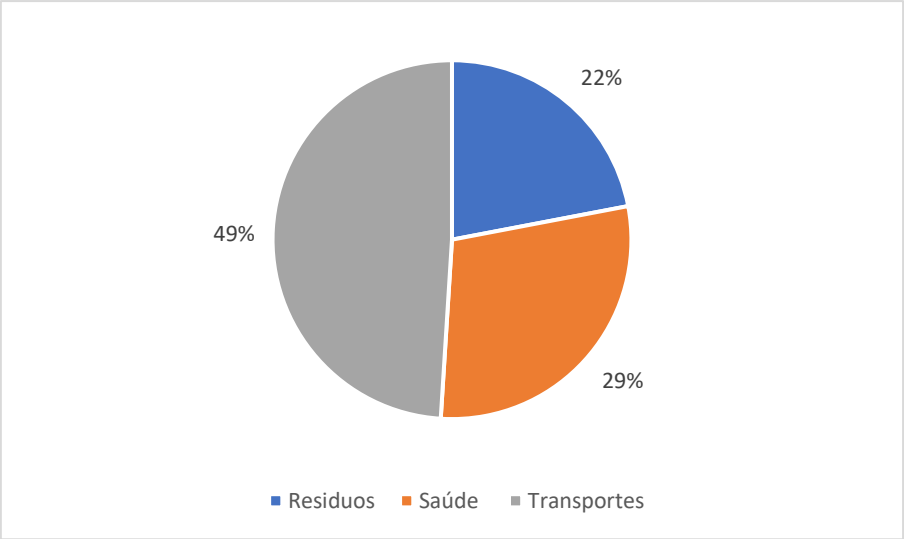

Figura 4 *Processos para definição de serviços por Setor de Atividade – 2024*

5. Constituição de Tribunais Arbitrais

De acordo com a legislação em vigor, o/a Secretário/a-Geral do CES, após receber a solicitação da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), notifica, de imediato, as partes envolvidas para o sorteio dos árbitros/as tendo em vista a constituição do Tribunal Arbitral. Verifica-se que este procedimento que envolve a constituição do Tribunal Arbitral apresenta alguns constrangimentos relacionados com a exiguidade de tempo entre a comunicação do pedido de arbitragem ao CES e o prazo legal para a notificação da decisão.

Em média, o CES recebe os pedidos de arbitragem com sete dias de antecedência face ao início previsto da greve. Considerando que a notificação do sorteio[5] dos árbitros/as deve ocorrer com pelo menos 24 horas de antecedência, e que a notificação da decisão[6] deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas face ao início da paralisação, resta um intervalo temporal extremamente curto para a constituição e funcionamento do Tribunal Arbitral.

[5] Cf. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro: "*O Secretário-Geral do Conselho Económico e Social notifica as partes do dia e hora do sorteio, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, podendo cada parte nomear um representante para a ele assistir.*".

[6] Cf. artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro: "*A notificação da decisão é efetuada até quarenta e oito horas antes do início do período da greve.*".

É de salientar que, apesar das referidas dificuldades, durante o ano de 2024, todas as decisões foram notificadas dentro do prazo legal, assegurando o cumprimento da antecedência mínima de 48 horas face ao início da greve.

Verifica-se também que, para assegurar o cumprimento dos prazos legais, é frequentemente necessário, recorrer aos árbitros sorteados como suplentes, designadamente nos casos em que os árbitros sorteados como efetivos manifestam indisponibilidade.

Esta necessidade de recurso aos árbitros/as suplentes, pode ser explicada pelo curto espaço de tempo que medeia a realização do Sorteio e a realização do Tribunal Arbitral, para que possam ser cumpridos todos os prazos legais.

A razão mais frequentemente invocada para a recusa de participação nos Tribunais Arbitrais (cf. Figura 4) prende-se com a indisponibilidade por "*motivos profissionais inadiáveis*", o que reflete os constrangimentos inerentes à exiguidade de prazos.

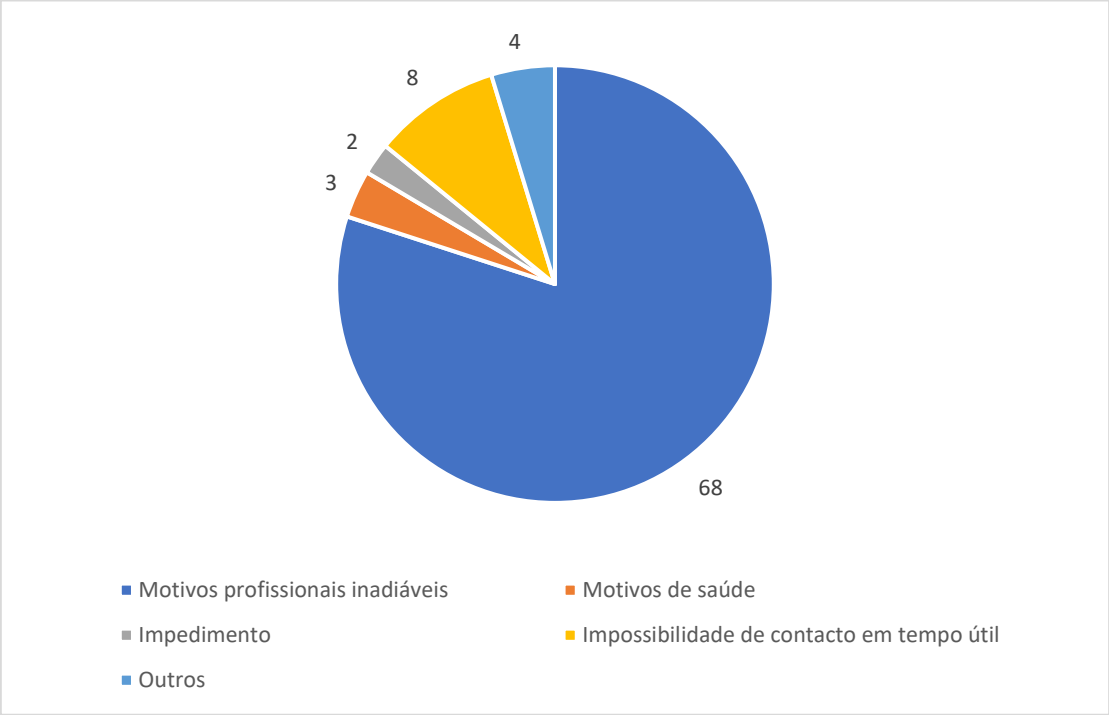

***Figura 5** Motivos que conduzem à necessidade de recurso a Árbitros/as suplentes*

As figuras seguintes mostram o número de vezes em que, em 2024, os/as Árbitros/as Presidentes, os/as Árbitros/as da parte Empregadora e os/as Árbitros/as da parte Trabalhadora, manifestaram indisponibilidade, por algum dos motivos indicado na Figura 4, para a aceitarem a integração no Tribunal Arbitral para o qual tinham sido sorteados e as vezes

em que foi necessário recorrer ao contacto a árbitros suplentes por impossibilidade de contacto em tempo útil.

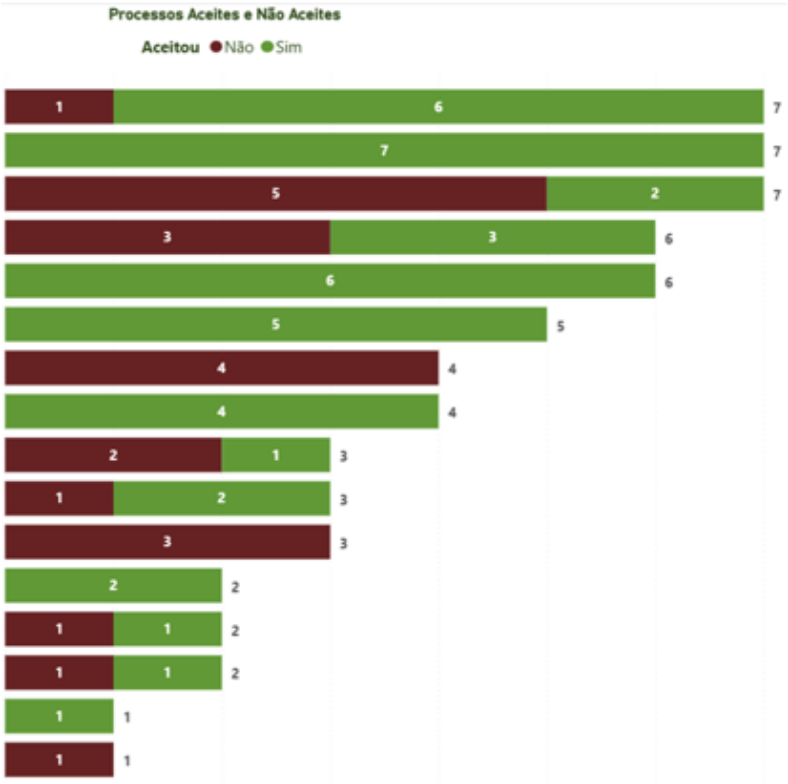

Figura 6 *Processos aceites e não aceites por Árbitros/as Presidentes – 2024*

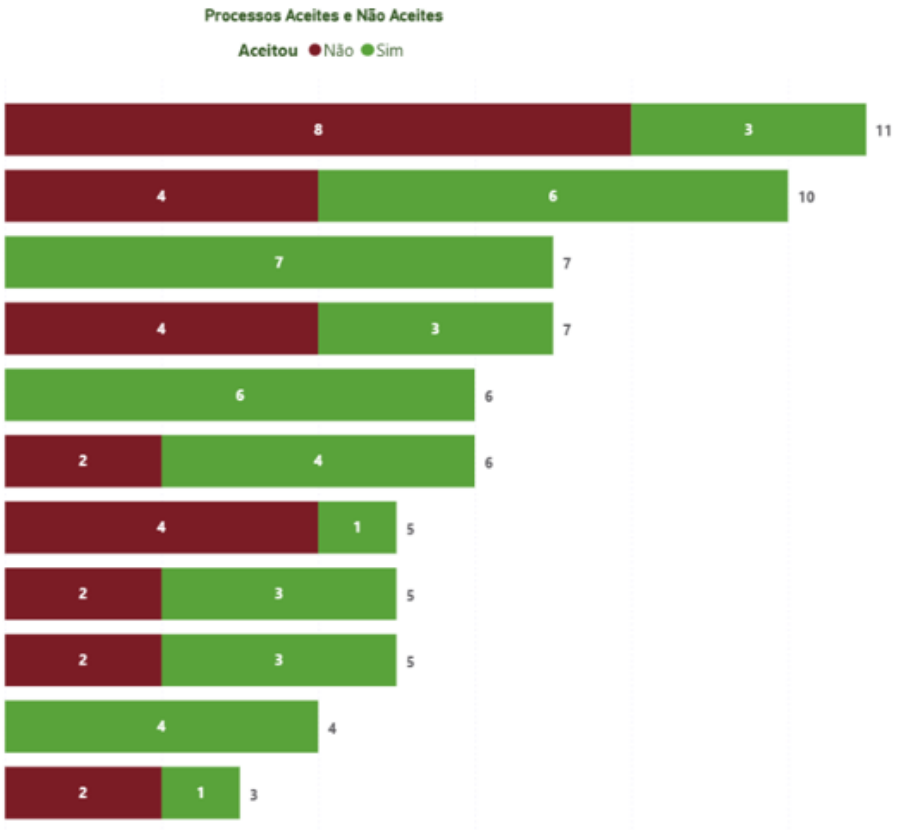

Figura 7 *Processos aceites e não aceites por Árbitros/as da Parte Empregadora -2024*

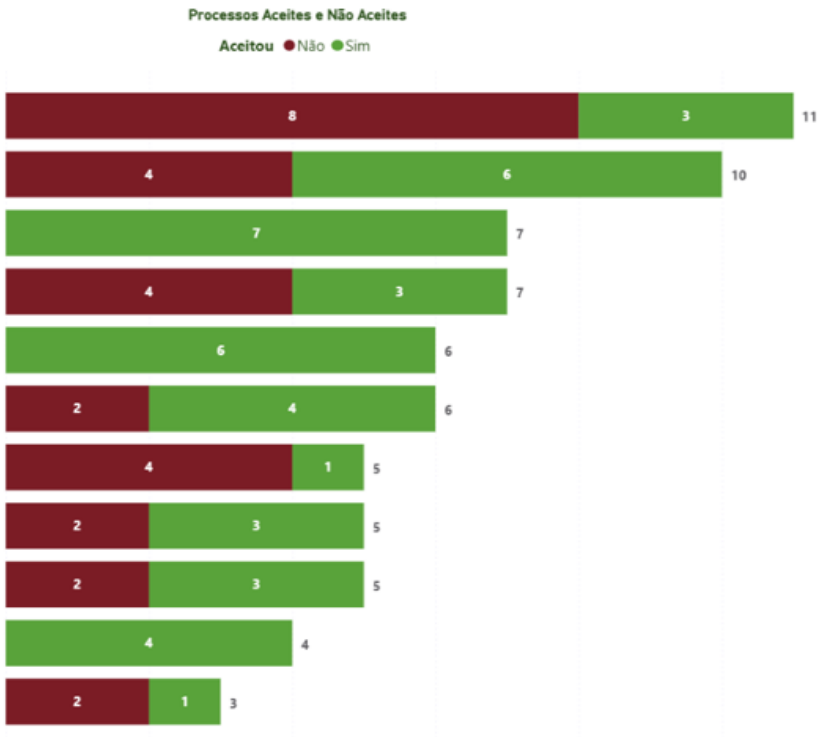

Figura 8 *Processos aceites e não aceites por Árbitros/as da Parte Trabalhadora -2024*

Da análise dos elementos acima referidos, conclui-se que os árbitros Presidentes registam uma taxa de aceitação de 65%, os árbitros da Parte Empregadora uma taxa de 54% e os árbitros da Parte Trabalhadora uma taxa de 59%.

Na sequência da indisponibilidade manifestada para integrar os tribunais arbitrais para os quais haviam sido sorteados (Figura 4), no ano de 2024 foi necessário recorrer, em 3 processos, à realização de um 2º sorteio[7] para a constituição do Tribunal Arbitral.

6. Recurso de Decisões

O artigo 22º do Decreto-Lei n.º 259/2009 estabelece que, da decisão arbitral "*cabe recurso, com efeito devolutivo, para o Tribunal da Relação, nos termos previstos no Código de Processo Civil para o recurso de apelação*".

No ano de 2024, foram proferidas 41 Decisões arbitrais, das quais cinco foram objeto de recurso para o Tribunal da Relação[8]. Este número representa um acréscimo face à média observada nos anos anteriores, mas é consentâneo com o aumento do número de decisões dos Tribunais Arbitrais.

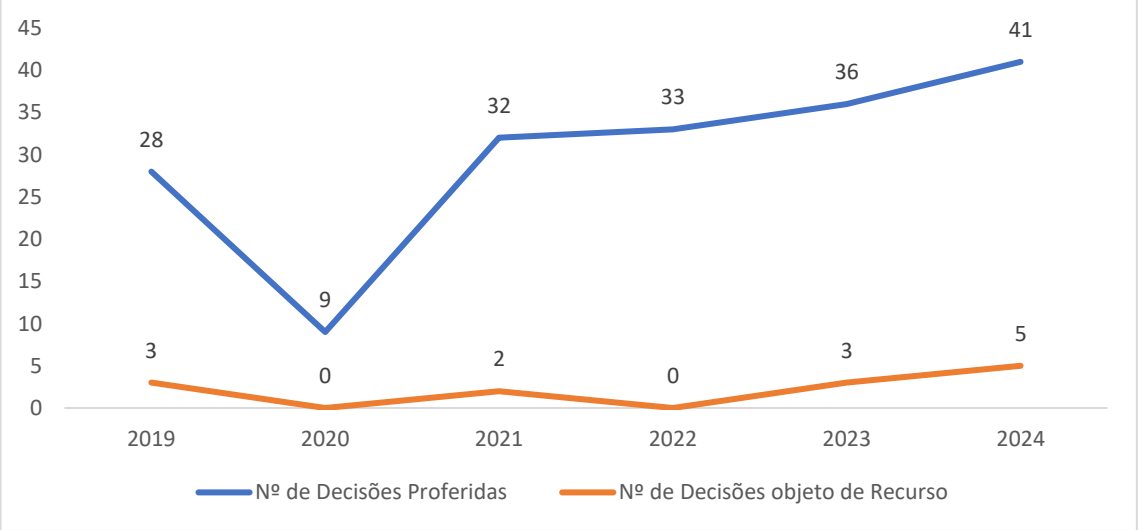

Figura 9 *Número de Decisões objeto de Recurso para o TRL (2019-2024)*

Relativamente aos setores de atividade, verifica-se que foi o setor da Gestão de Resíduos o responsável, em 2024, pelo maior número de recursos interpostos de decisões dos tribunais arbitrais (figura 9).

[7] Processo nº 3, Processo nº 33 e Processo nº 39.

[8] Processo nº 3, Processo nº 8, Processo nº 10, Processo nº 26, Processo n.º 44.

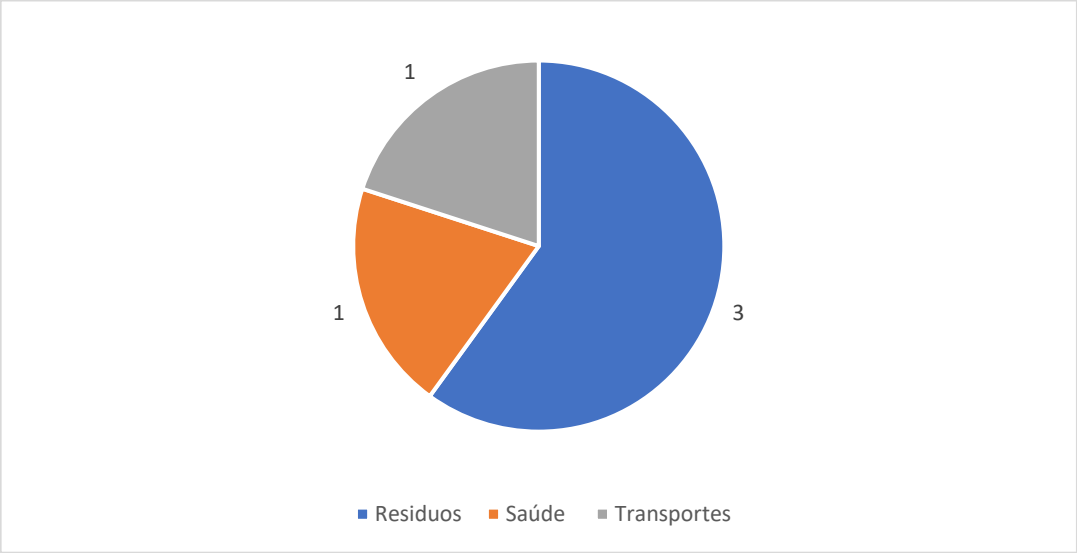

Figura 10 *Recursos para o Tribunal da Relação por setor de atividade - 2024*

Relativamente aos três Recursos interpostos no setor da Gestão de Resíduos, em dois deles o Tribunal da Relação não deu provimento à apelação, confirmando os acórdãos recorridos, tendo no terceiro concedido a apelação e revogado parcialmente o acórdão do Tribunal Arbitral na parte em que este decretou serviços mínimos para a recolha seletiva multimaterial de recicláveis.

Ao Recurso interposto por um Sindicato do Sector dos Transportes foi dado "provimento parcial e mantido o acórdão recorrido".

Quanto ao Recurso interposto por um Sindicato do Setor da Saúde, o Tribunal da Relação concedeu provimento à apelação e declarou a nulidade do acórdão recorrido, por contradição entre os fundamentos e a decisão, determinando o suprimento dessa omissão.

7. Conclusões e análises futuras

A análise efetuada permite concluir que o número de processos de pedido de definição de serviços mínimos a assegurar durante a greve, recebidos pelo CES, entre 2019 e 2024, se tem mantido em níveis relativamente estáveis, à exceção do ano de 2020, como reflexo da crise pandémica.

Relativamente aos setores de atividade, verificou-se, em 2024, uma concentração significativa de processos em três setores essenciais - transportes, saúde e gestão de resíduos.

A dificuldade de contacto em tempo útil, a par da indisponibilidade manifestada por alguns árbitros, conduziram, em 2024, a taxas significativas de não aceitação, bem como à necessidade, em três processos, de realização de um 2º sorteio.

Ao longo dos últimos 6 anos, a percentagem de decisões objeto de Recurso para o Tribunal da Relação tem sido algo inconstante (em 2020 e 2022 não houve qualquer recurso, enquanto nos restantes anos tem variado entre os 6%, em 2021, e os 12%, no ano de 2024, número mais elevado no período em análise).

Para aprofundar a análise, recomenda-se, a partir de 2025, o cruzamento sistemático de dados entre o CES e a DGERT, entidade que, no seu relatório anual, integra informação sobre o número de pré-avisos de greve, os processos abertos e os acordos alcançados. Considera-se que tal permitirá melhorar o planeamento, avaliar tendências de conflitualidade e aferir a eficácia dos mecanismos alternativos à arbitragem obrigatória.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

www.ces.pt